

**CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 12/2017 – CONCESFI**

Regulamentação do Regime Especial de Registro de Frequência para acadêmicos do curso de bacharelado em Engenharia de Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 14377/2017;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 29/11/2017.

RESOLVE:

APROVAR, a presente resolução que estabelece a regulamentação do regime especial de registro de frequência para acadêmicos do curso de bacharelado em Engenharia do Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º – O regime especial de Registro de Frequência é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento de participação nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e participação presencial nas atividades de ensino.

Art. 2º – O regime especial de Registro de Frequência se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente coadunado com a Secretaria Acadêmica, com o objetivo de concretizar o processo de aprendizagem.

Art. 3º – O Colegiado Pleno do departamento, de acordo com as condições disponíveis e conforme o conteúdo curricular da disciplina, poderá conceder o regime especial, para os acadêmicos que assim o queieram, nos moldes desta Resolução.

Art. 4º – O disposto nesta Resolução aplica-se somente aos acadêmicos regularmente matriculado no curso de bacharelado em Engenharia de Petróleo.

DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 5º – O regime especial de Registro de Frequência pode ser solicitado quando da observação e comprovação do problema que impede o acadêmico de frequentar as aulas presenciais na turma regular.

Art. 6º – A concessão do regime especial de Registro de Frequência para cada disciplina não poderá ultrapassar o final do semestre letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o calendário acadêmico da UDESC.

Art. 7º – É permitido o regime especial de Registro de Frequência em no máximo 12 créditos, independente de qual semestre a disciplina pertencer.

DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 8º – São considerados aptos para solicitar o regime especial de Registro de Frequência, acadêmicos que tenham cumprido 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso e que satisfaçam pelo menos 1 (um) dos requisitos a seguir:

I – Acadêmicos matriculados no estágio curricular supervisionado obrigatório que estejam realizando o estágio em concedente fora de Balneário Camboriú;

II – Acadêmicos empregados e atuando em empresas na área de formação do curso de Engenharia de Petróleo que obtiveram efetivação por intermédio de estágio curricular supervisionado;

Parágrafo único – Entende-se como empregado o acadêmico que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

III - Acadêmicos que tenham o vínculo do estágio prorrogado após terem finalizado o estágio curricular obrigatório.

Art. 9º – O requerimento (Anexo I), devidamente justificado e comprovado, deve ser apresentado pelo próprio acadêmico ao professor da disciplina e, na ausência, ao chefe de departamento, no prazo máximo de até 05 dias úteis após a matrícula na disciplina;

I – Cabe somente ao professor da disciplina ou, na sua ausência, ao chefe de departamento, indeferir sumariamente o requerimento do acadêmico;

Parágrafo único. Em caso de licença do professor da disciplina, o novo professor deverá manter o status do Regime Especial de Registro de Frequência podendo alterar o Plano de Estudo, porém sem prejuízo ao acadêmico.

II – Em caso de deferimento, o professor deverá elaborar um Plano de Estudo (Anexo II) e encaminhar para aprovação do colegiado pleno de departamento juntamente com os seguintes documentos;

§ 1º Requerimento preenchido pelo acadêmico e assinado pelo acadêmico e professor da disciplina;

§ 2º Plano de Estudo preenchido pelo professor contendo os seguintes elementos:

- a) Descrição da disciplina;
- b) Formas de acompanhamento de aprendizagem;
- c) Descrição dos objetos de estudos a ser realizados;
- d) Metodologia aplicada;
- e) Cronograma de desenvolvimento das atividades;
- f) Sistema de avaliação.

III – Aplica-se o princípio de isonomia aos requerimentos que atendem o Art. 6 para o semestre corrente;

IV – Em caso de indeferimento, o professor dará ciência ao requerente.

Art. 10º – Será exigida a presença do acadêmico nas avaliações escritas (quando houver) e na prova de exame final.

§ 1º Os acadêmicos reprovados por nota na modalidade especial de Registro de Frequência deverão obrigatoriamente refazer a disciplina presencial.

§ 2º A publicação da média no Sistema de gestão Acadêmica deverá ser realizada até o último dia do término do período letivo.

Art. 11º – O registro de frequência no Sistema de Gestão Acadêmica, deverá ser realizado até o último dia do término do período letivo.

Art. 12º – Os prazos de encaminhamentos de atividades e avaliações devem estar de acordo com o calendário acadêmico da UDESC.

Art.13º – Casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo colegiado pleno do departamento.

Art. 14º – Esta resolução entra em vigor no semestre subsequente a sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2017.



Professora Maria Ester Menegasso, Dra.
Presidente do CONCESFI
Diretora Geral do CESFI